

ASSOCIAÇÃO DE CORRIDAS DE AVENTURA

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ACAERJ

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º – A Associação de Corridas de Aventura do Estado do Rio de Janeiro, também designada pela sigla ACAERJ, fundada em 11 de junho de 2007, é uma associação sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Ladeira de Santa Teresa, nº 112 / Térreo, bairro de Santa Teresa, CEP: 20241-140, Rio de Janeiro – RJ e foro no Rio de Janeiro.

Art.2º - A Associação tem por finalidade reunir atletas e interessados no esporte Corrida de Aventura; defender interesses coletivos perante Organismos Públicos ou Privados, Nacionais ou Internacionais; promover e fomentar o esporte no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, organizar campeonatos; dar identidade ao esporte; promover rankings; apoiar organizadores e atletas em ações para conscientização sobre conduta de mínimo impacto ambiental; dar origem à Federação de Corridas de Aventura do Estado do Rio de Janeiro, Fecaerj.

Art.3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4º – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º – A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art.6º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) Sócios Fundadores, os que assinaram a ata de fundação da Associação ou manifestarem-se conforme estabelecido pela Diretoria;
- 2) Sócios Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;
- 3) Sócios Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da Diretoria à Assembléia Geral;
- 4) Sócios Contribuintes, aqueles que estiverem em dia com suas obrigações financeiras com a Associação, conforme estabelecido pela Diretoria.

Art. 8º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas assembleias gerais.

Parágrafo único. Os sócios beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9º – São deveres dos associados:

I – estar em dia com suas obrigações financeiras com a associação;

II – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

III – acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembléia Geral.

Art. 10 – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 – A Associação será administrada por:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A Associação será representada judicial e extrajudicialmente, pelas pessoas do Presidente e Primeiro Secretário, assinando conjuntamente, todos e quaisquer documentos de interesse aos negócios da ACAERJ.

Art. 12 – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 – Compete à Assembléia Geral:

I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – destituir os administradores;

III – apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

IV – decidir sobre reformas do Estatuto;

V – conceder o título de sócio benemérito e honorário por proposta da Diretoria;

VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 34;

VIII – aprovar as contas;

IX – aprovar o Regimento Interno.

Art. 14 – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo presidente da Diretoria;

II – pela Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7 dias úteis.

Parágrafo único – Qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 17 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e

Segundo Secretários, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro, um Diretor de Comunicação, 3 Conselheiros Fiscais e um Conselheiro Suplente.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 2 anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18 – Compete à Diretoria:

- I – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- II – estabelecer o valor da contribuição financeira, bem como sua periodicidade, para os sócios contribuintes;
- III – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – contratar e demitir funcionários;
- V – convocar a assembléia geral;

Art. 19 – A diretoria reunir-se-á no mínimo 1 vez a cada bimestre.

Art. 20 – Compete ao Presidente:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II – convocar e presidir a Assembléia Geral;
- III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar, com o Diretor Financeiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 21 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22 – Compete o Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 23 – Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 24 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos às finanças da Associação;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 25 – Compete ao Diretor Administrativo:

- I – gerenciar o bom funcionamento da associação;
- II – apoiar o Diretor Financeiro na elaboração dos relatórios periódicos;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração aos demais membros da Diretoria.

Art. 26 – Compete ao Diretor de Comunicação:

- I – criar e executar um plano de ações de comunicação para apoiar a Associação no cumprimento de suas finalidades;
- II – elaborar os comunicados oficiais da Associação;
- III – elaborar e divulgar fatos relevantes da Associação.

Art. 27 – O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 28 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da entidade;

II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 29 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 30 – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 31 – A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 32 – A Diretoria poderá, a seu critério, instituir formas extraordinárias de custeio de despesas, desde que devidamente autorizadas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 33 – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 34 – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 36 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 37 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral realizada no dia 11/6/2007.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2007.

João Bandeira Pinheiro
Presidente

Philippe Campello Costa Brondi da Silva
Vice-Presidente

Elmiro de Carvalho Mendonça
Diretor Administrativo

André Freire de Sá
Diretor Financeiro

Cecília Seabra Gomes da Silva
Diretora de Comunicação

José Luiz Marins de Oliveira
Primeiro Secretário

André Gouveia de Medeiros
Segundo Secretário